



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense

PORTARIA REITORIA 012/2020

Regulamenta as rotinas da Comunidade Acadêmica e procedimentos internos na UENF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

A Reitoria da UENF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a pandemia do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil;

Considerando a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos e demais empregados da instituição;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

Considerando o Decreto nº 46.966 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 46.970 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus;

Considerando que a UENF não está em regime de férias e nem de recesso;

R E S O L V E :

Art. 1º. Estabelecer orientações aos órgãos da UENF quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos competentes;

Art. 2º. O Gabinete de Crise deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as diretrizes e informações do Ministério da Saúde;

Art. 3º. As aulas, as atividades científicas, culturais e esportivas estão suspensas;

Art. 4º. As atividades essenciais serão mantidas, devendo a definição dessas atividades ser feita por cada gestor (pró-reitores, diretores de centro e demais diretores);

Art. 5º. Os servidores com doenças crônicas e os acima de 60 anos deverão realizar suas tarefas na modalidade *Home Office* (em casa). Essa medida vale tanto para funcionários da UENF quanto das empresas terceirizadas;

Art. 6º. Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade *Home Office*;

Art. 7º. Os servidores responsáveis por crianças (sem condições para ficar sozinhas em casa) e que não tenham a possibilidade de deixá-las em ambiente seguro ou aos cuidados de um terceiro poderão indicar um dos pais para que, excepcionalmente, seja autorizado a trabalhar remotamente (*Home Office*) mediante autorização da chefia imediata. A medida será válida enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada;

Art. 8º. A critério da chefia imediata, os servidores poderão realizar o trabalho em regime especial;

Art. 9º. Os servidores que realizarem viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas, deverão executar suas atividades remotamente durante sete dias, contados da data de seu retorno ao município, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde. Aqueles que se enquadrem neste caso devem comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem;

Art. 10º. As reuniões presenciais estão restritas àquelas cujos assuntos sejam estritamente necessários enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), devendo ser utilizadas alternativas de teleconferência ou videoconferência, quando possível;

Art. 11º. Todo trabalho remoto durante o período deverá ser designado e supervisionado pela chefia imediata, que assegurará sua realização ao transferir e homologar o período de trabalho *home office* do servidor;

Art. 12º. Estão mantidas as reuniões das Câmaras, Conselhos e Colegiados da UENF, em função das necessidades e mantendo-se expressamente as orientações de higiene;

Art. 13º. Em toda a UENF, o ambiente de trabalho deve ser bem arejado, de preferência com ventilação natural;

Art. 14º. Viagens feitas pela ASTRAN com transporte de passageiros para fora do município estarão suspensas a partir da próxima segunda-feira (23/03/20);

Art. 15º. Viagens com ônibus e microônibus pela ASTRAN estão suspensas;

Art. 16º. Viagens para coleta de material ou atendimento a pesquisa em locais remotos serão analisadas pelo comitê de gerenciamento de crise;

Art. 17º. Bancas com participantes externos de outros municípios só poderão ser realizadas por videoconferência;

Art. 18º. Novas viagens internacionais a serviço estão suspensas pelo período de 30 (trinta) dias, e novas viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, cuja avaliação cabe ao gabinete de crise;

Art. 19º. Nos locais onde o atendimento presencial ao público possa ser substituído por meios eletrônicos, a chefia imediata deverá disponibilizar um canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da UENF e restrição do contato entre servidores e público;

Art. 20º. As cerimônias de formatura previstas para os dias 24, 25, 26 e 27 de março de 2020 estão suspensas e novas informações serão divulgadas em breve;

Art. 21º. No caso de afastamento devido à suspeita de infecção pelo coronavírus, a chefia imediata deve ser comunicada pelo endereço eletrônico grh@uenf.br. O servidor deverá encaminhar uma declaração assinada que ateste sua condição de suspeita de infecção;

Art. 22º. A UENF notificará as empresas prestadoras de serviços com dedicação de mão de obra, para que, em todos os casos possíveis, atendam integralmente à presente recomendação;

Art. 23º. Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela UENF;

Art. 24º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua emissão e possui vigência de 15

(quinze) dias, prorrogáveis pelo tempo que for necessário.

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ernesto Lopez Palacio, Reitor**, em 16/03/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3761264** e o código CRC **F2348EA4**.